



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 16/2013 – FUNASA

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
E A EMPRESA PH SERVIÇOS E
ADMINISTRAÇÃO LTDA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA
ÁREA DE CONTÍNUO.

Processo nº: 25100.028.668/2010-02

A Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Entidade Federal vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.989.350/0001-16, e a Empresa **PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA**, situada à Rua Oscar Trompowski 555, Gutierrez – Belo Horizonte – MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.090.065/0001-51, doravante, neste ato, denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, representadas, a primeira por seu Diretor do Departamento de Administração/Substituto, Sr. **CARLOS LUIZ BARROSO JÚNIOR**, portador da RG n.º 8868 CRA/DF e do CPF n.º 563.644.741-87, nomeado pela portaria n.º 1.058, publicada no D.O.U. de 19 de dezembro de 2012, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 43 de 05 de fevereiro de 2003, do Senhor Presidente da FUNASA, e a segunda por seu Sócio-Administrador, Sr. **HÉLIO CHAVES DE MELO JÚNIOR**, Portador da CI: nº 6.347.037 – SSP/MG e do CPF nº 006.543.576-17,, firmam este Contrato para Prestação de serviços de Contínuo, por intermédio da **Dispensa de Licitação nº 08/2013**, com fulcro no Artigo 24, inciso XI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, além da Instrução Normativa MARE-GM nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União do dia 19 de abril de 1996, Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 539, de 25 de abril de 2005, Instrução Normativa MPOG nº 02/2008 com as inovações das IN's nº 03/2009, 04/2009 e 05/2009 e alterações posteriores, Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, com suas alterações posteriores, Lei nº 9.682/98, Decreto nº 2.271/97, Decreto nº 7.203/2010, diplomas normativos aos quais as partes se sujeitam e ainda, mediante as disposições expressas nas Cláusulas abaixo e respeitando o instrumento editalício do Pregão Eletrônico nº 56/2010 e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de Contínuo, atividade acessória nas dependências da FUNASA/Presidência, em Brasília-DF.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se à Dispensa de Licitação nº 08/2013, bem como ao Edital do Pregão Eletrônico nº 56/2010 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

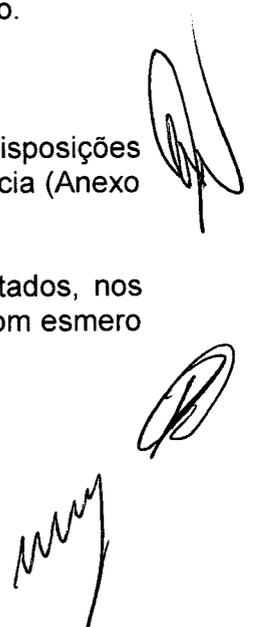
3.1. São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital de Pregão Eletrônico nº 56/2010 e seus anexos:

- a) Expedir documento de requisição de serviços, contendo todos os dados necessários à perfeita identificação da atividade desejada para que a contratada encaminhe o profissional que atenda às exigências;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à apresentação da fatura, após aceitação dos serviços faturados;
- c) Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da contratada, antes de efetuar o pagamento devido;
- d) Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da contratada;
- e) Comunicar à contratada a eventual necessidade de substituição de qualquer profissional;
- f) Observar, para que durante a vigência contratual sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- h) Fiscalizar o controle de frequência dos empregados encaminhados pela contratada;
- i) Notificar a contratada, por escrito, sobre as irregularidades, débitos que porventura venham a ser encontrados no decorrer da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital de Pregão Eletrônico nº 56/2010 e no Termo de Referência (Anexo I do Edital):

- a) Responsabilizar-se, integralmente, pela prestação dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

Handwritten signatures in black ink, located in the bottom right corner of the page. There are two distinct signatures, one above the other.

b) Indicar um profissional preposto e qualificado que deverá permanecer disponível na Sede da Contratante, para supervisão direta deste contrato:

I) O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, bem como a prestar esclarecimentos sobre questões trabalhistas ao Fiscal deste Contrato e prestadores de serviço lotados na Funasa.

II) Gerenciar e manter, com recursos e meios próprios, o preposto e as pessoas prestadoras de serviços na localidade indicada;

c) Providenciar a instalação de controle biométrico de frequência por meio de impressão digital, de acordo com o estabelecido na Portaria nº 1.510/2009, pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

I) Responsabilizar-se, em caso de dano, pelo reparo do equipamento de controle de frequência no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas). Não havendo o reparo do prazo estipulado, o equipamento deverá ser imediatamente substituído por outro em perfeitas condições de funcionamento. O controle de frequência no período em que o equipamento não estiver em funcionamento deverá ser feito por Folha de Ponto;

II) No caso de serviços prestados fora do edifício sede da Contratante o controle de frequência dar-se-á por preenchimento de Folha de Ponto;

d) Fiscalizar de forma rigorosa, com acompanhamento do Fiscal deste Contrato designado pela Contratante, o fiel cumprimento da jornada de trabalho semanal dos profissionais contratados;

e) Encaminhar relatório mensal de frequência dos profissionais, para fins de atesto da Contratante;

f) Providenciar crachá de identificação, no modelo específico fornecido pela Contratante, para assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, aos locais em que devam prestar os serviços;

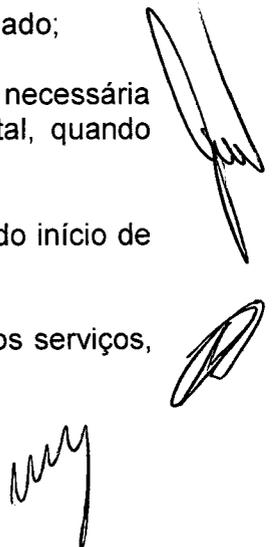
g) Cumprir o escalonamento de férias do pessoal, no caso de prorrogação deste contrato, de acordo com as necessidades da Contratante;

h) Substituir prontamente o profissional que por qualquer motivo seja desligado;

i) Apresentar no prazo de até 48 horas, cópia de toda a documentação necessária para a comprovação do cumprimento de exigências constantes do edital, quando solicitado;

j) Iniciar as atividades no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do início de vigência deste contrato;

k) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, observando fielmente a legislação aplicável quando de sua contratação;

The image contains three handwritten signatures in black ink. One signature is located to the right of item 'i', another is to the right of item 'j', and a third is at the bottom right of the page.

l) No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar devidamente autenticada, relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF.

II) Cópia da CTPS demonstrando dados pessoais e relativos ao Contrato de trabalho.

III) Cópia do Contrato de Trabalho, bem como exames médicos admissionais de todos os empregados da CONTRATADA que prestarão serviço a Contratante.

l) Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas ou obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outros benefícios de qualquer natureza decorrentes da contratação dos serviços;

m) Assumir os encargos de possíveis demandas trabalhista, cíveis ou penais, relacionados aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção conexão ou continência;

n) Cumprir e fazer cumprir por seus empregados as normas e regulamentos disciplinares da Contratante, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes;

o) Fornecer à Contratante mensalmente cópia da folha de pagamento da empresa do mês anterior ao da despesa, bem como as guias de recolhimentos dos encargos sociais incidentes, os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos empregados (vale-transporte, vale alimentação, etc), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços; e ainda: cópia da carteira de trabalho e previdência social dos empregados admitidos no período; documentação rescisória completa e recibos de pagamento dos empregados demitidos no período:

l) Na eventualidade de ressarcimento de benefícios (Vale Transporte e/ou Vale Refeição), por motivo de afastamento, seja ele por doença ou falta não justificada, que o desconto ocorra diretamente no benefício do mês subsequente à ausência;

p) A documentação constante no item "o" deverá, no último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão deste contrato), estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório – ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – da seguinte documentação adicional:

I) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

II) Guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS; e

III) Extratos de depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.



q) As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pela CONTRATADA, para serem formal e documentalmente esclarecidas;

r) Providenciar a imediata correção de deficiências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados;

s) O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicará rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

t) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;

u) Manter, durante toda a execução deste contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

v) Não se valer deste contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem previa autorização da Contratante;

w) No caso de utilização da garantia pela Contratante, em função de quaisquer penalidades aplicadas, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada;

x) Proporcionar a seus empregados instruções de combate a princípio de incêndio, bem como fornecer os equipamentos de segurança e/ou proteção individual necessários;

y) Arcar com quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante, os quais deverão ser descontados da(s) fatura(s) seguinte(s) da Contratada, ou ajuizada, se for o caso, a dívida, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato;

z) Comunicar à Contratante, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso contratual.

z.1) A contratada deve comprometer-se em não manter, no contrato, terceirizados que seja parentes, até o terceiro grau, de servidores da CONTRATANTE. Para tanto, o terceirizado deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, que não tem parentes até o 3º grau, entre servidores da CONTRATANTE.

z.2) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

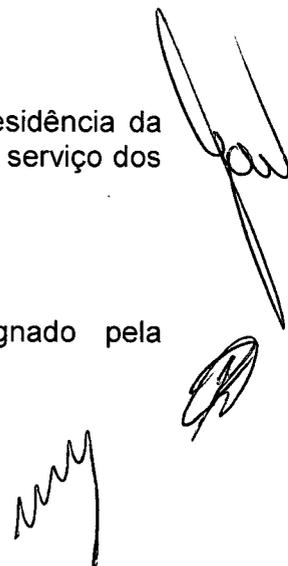
5.1. Os serviços contratados serão prestados nas dependências da Presidência da FUNASA abaixo relacionadas, sendo vedado o deslocamento (viagem) a serviço dos profissionais da contratada:

a) SAS, Quadra 04, Bl. N – Edifício Sede da Funasa - Brasília;

b) W3 Norte, Quadra 510, Bl. A, Térreo – Brasília; e

c) SIA, Trecho 04, Lt. 750, Almoxarifado da Funasa – Brasília

d) Qualquer outro local, no Distrito Federal, eventualmente designado pela CONTRATANTE.



CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços o preço mensal de **R\$ 145.883,14** (cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e três reais e quatorze centavos), perfazendo o valor global anual de **R\$ 1.750.597,63** (um milhão, setecentos e cinquenta mil, quinhentos e noventa e sete reais e sessenta e três centavos).

6.2. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados.

6.3. Será permitida a repactuação deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

6.4. A repactuação deverá ser precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, por meio da apresentação de planilha de custos e formação de preços, de forma a evidenciar os elementos utilizados na composição do preço constante do pedido de repactuação.

6.5. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2013.

7.2 As despesas para os exercícios subseqüentes serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste dela - a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela FUNASA.

8.2 A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente à prestação dos serviços, a Nota Fiscal/Fatura com o detalhamento dos serviços executados e Certidão Negativa de Débito Salarial e Certidões de Infrações Trabalhistas, emitidas a cada 90 (noventa) dias, respectivamente pela Seção de Fiscalização do Trabalho e pela Seção de Multas e Recursos da Delegacia Regional do Trabalho (IN nº 27, de 27.2.2002, do MET);



8.3 Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Fundação Nacional de Saúde, CNPJ nº 26.989.350/0001-16.

8.4 A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a prestação do serviço contratado e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

8.5 A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas no presente Edital e da comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

8.6 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.7 No caso de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data referida no item 8.1 até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.8 Se o ato que originou o atraso, decorrer da conduta de algum servidor, o mesmo será responsabilizado administrativamente.

8.9. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive a Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou até que se conclua novo processo licitatório para idêntico objeto, podendo ainda,



no interesse da administração, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

9.2. A prorrogação deste contrato, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

9.3. Nos contratos cuja duração, ou previsão de duração, ultrapasse um exercício financeiro, indicar-se-á o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos ou apostilamentos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES QUANTO À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

01. Houver atraso injustificado, do início dos serviços, por mais de 7 dias após a emissão da ordem de serviços.

02. Todos os serviços executados não forem aceitos pela fiscalização por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 dias consecutivos de prestação dos serviços.

03. Pelo descumprimento das obrigações contratuais a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 2.000,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços;	1	Por empregado e por dia
2	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	6	Por dia e por tarefa designada
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;	3	Por ocorrência
5	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;	5	Por ocorrência

6	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	5	Por ocorrência
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	6	Por ocorrência
8	Entregar com atraso qualquer documentação exigida no item 6.2 deste documento	1	Por ocorrência e por dia
9	Entregar incompleta a documentação exigida no item 6.2 deste documento	1	Por ocorrência e por dia
10	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida no item 6.2 deste documento.	1	Por ocorrência e por dia
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE;	4	Por empregado e por dia

Para os itens a seguir, deixar de:

12	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	1	Por empregado e por dia
13	Manter a documentação de habilitação atualizada;	1	Por item e por ocorrência
14	Registrar e controlar diariamente horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO, incorrendo em horas excedentes ou faltosas;	1	Por funcionário e por dia
15	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários;	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO;	2	Por ocorrência
17	Efetuar a reposição de funcionários faltosos ou desligados;	2	Por ocorrência
18	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente;	3	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência
20	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária;	2	Por ocorrência e por dia
21	Manter sede, filial ou escritório de atendimento em Brasília-DF;	1	Por ocorrência e por dia
22	Controlar o intervalo de almoço dos terceirizados, que deverá, segundo legislação vigente, ser de, no mínimo, 1 (uma) hora.	1	Por funcionário e por dia

10.2 Também será considerada a inexecução parcial se a empresa enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações abaixo:

Tabela 3

Situação	Grau da infração	Quantidade de Infrações
1	1	7 ou mais
2	2	6 ou mais
3	3	5 ou mais
4	4	4 ou mais
5	5	3 ou mais
6	6	2 ou mais

10.3 A sanção de multa poderá ser aplicada à contratada juntamente à de impedimento de licitar e contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

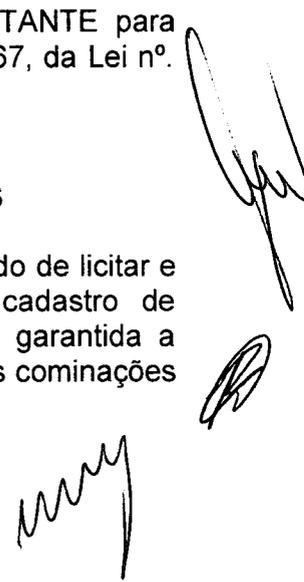
11.2. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

11.3. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

11.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:



- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Frustrar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução deste contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias, ocasião em que o contrato será rescindido;
- III - 25% (vinte e cinco por cento) em caso de descumprimento total das obrigações contratuais, com conseqüente rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.3. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao Contratado.

12.5. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o Contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

12.6. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado ao Contratante, este será cobrado na forma da Lei.

a) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

b) Que eventuais penalidades deverão ser obrigatoriamente registradas no SICAF.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive pagamento de multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 87.529,89** (oitenta e sete mil, quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, podendo optar por qualquer uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança-bancária.

13.2. Em se tratando de títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13.3. A garantia prestada pela CONTRATADA somente será liberada depois de certificado, pela CONTRATANTE, que o objeto deste Contrato foi totalmente realizado a contento.

13.4. Caso o pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas.

13.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá re-integralizar o seu valor, no prazo não superior a 8 (oito) dias, contados da data em que for notificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

16.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;



II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial, nos termos da legislação.

16.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.5. A rescisão de que trata o inciso I da subcláusula **16.2** acarreta as consequências previstas nos incisos I a IV do artigo 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas na referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993, Instruções Normativas nº 02 e 04/2009, IN nº 03/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (IN Nº 01/2010)

19.1. A CONTRATADA, quando couber, deverá:

- I – Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- II – adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- III – Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- IV – Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- V - Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- VI - Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;



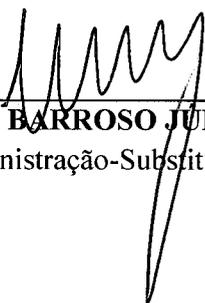

VII – Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
VIII – Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. O Foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será a Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília - DF, 21 de fevereiro de 2013.

Pela Funasa



CARLOS LUIZ BARROSO JÚNIOR
Diretor de Administração-Substituto

Pela Empresa



HÉLIO CHAVES DE MELO JÚNIOR
Representante Legal



PH SERVIÇOS E ADM. LTDA.
Rafael Letis
Departamento de Contratos

Testemunhas:
